



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 1823/2021/CHANDELLY PROTETOR/GV

Votuporanga, 9 de novembro de 2021.

Assunto: *Encaminha pedido de baixo assinado nos termos da Lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977.*

Senhor Secretário,

Considerando que a Lei Municipal, nº 1.595 de 10 de fevereiro de 1977, que institui o Código de Postura do Município, assim dispõe:

Art. 197. É proibido perturbar o sossego e o bem estar público ou das vizinhanças com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

Art. 198. Compete à Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade do volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Considerando que conforme abaixo assinado anexo, elaborado pelos moradores do Bairro Jardim Alvorada, próximo a Avenida João Gonçalves Leite, número 5083, e suas adjacências está ocorrendo perturbação nesse endereço.

Considerando que esses moradores estão sofrendo com o som alto, devido a aglomeração de pessoas com seus veículos altamente equipados com som de alta potência, com barulho ensurdecedor, retirando o direito desses cidadãos ter paz e sossego durante seu descanso noturno.

Ressaltamos também, a configuração de uma contravenção penal, podendo assim, haver uma ação conjuntada da Prefeitura com a Polícia Militar, através da Atividade Delegada.

Desta forma, solicitamos ao Poder Executivo que juntamente com a Polícia Militar, possam tomar providências com relação aos fatos acima narrados.

Atenciosamente,

CHANDELLY PROTETOR
Vereador

Ao Senhor
ALEXANDRE GIORA
Secretário de Governo
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Abaixo-Assinado

Nós, moradores do Jardim Alvorada, próximos a Avenida João Gonçalves Leite, número 5083 e adjacências, solicitamos providências da Prefeitura Municipal de Votuporanga e da Polícia Militar para coibir o **SOM ALTO** que ocorre na "Avenida do Assary" devido as aglomerações que acontecem neste local durante os finais de semana e véspera de feriados.

Pedimos um efetivo militar no local já que os carros com sons somente desligam com a presença da Polícia, mas quando estas vão embora o som novamente começa. Essa perturbação de sossego vem tirando a paz da comunidade durante as madrugadas, pois somos um bairro também residencial de trabalhadores que desejam ter noites de sono tranquilas.

Votuporanga, 03 de novembro de 2021

Nome	RG/CPF/CNPJ	Assinatura
Agripino B. dos Santos	18305544	[Assinatura]
Sônia Felisberto	488.691.248-34	[Assinatura]
Franco do Carmo	20.251.662	[Assinatura]
Suzana Afonso	13291389	[Assinatura]
Elisabete B. Toledo	8.631604	[Assinatura]
Mariana Q. dos Santos	427.970.358-50	[Assinatura]
FEDILIO A. ESTANCO	217.988.828-29	[Assinatura]
WILSON ALVES DE TOLEDO	8358486-9	[Assinatura]
Túnicia D. Menezes	113.337.026-11	[Assinatura]
Gustavo H. Fernando	413.994.318-00	[Assinatura]
Eva Lima Fernando	947.55.2544	[Assinatura]
Regina Garcia	070621103-05	[Assinatura]
Dono Queiroz da Silva	070476953-55	[Assinatura]
Claudia Maria		[Assinatura]
Luiz Carlos A. Martins	459.255.518-00	[Assinatura]
Antônio Carlos C. Martins	46.153.128	[Assinatura]
Beatriz da Silva	427.362.848-05	[Assinatura]
Pedro Romão da Silva	473.768.958-09	[Assinatura]
Alvaro Lupel	21.23.5003	[Assinatura]
Junia T. Maciel	7695268	[Assinatura]
Suzana do Carmo	133459528-31	[Assinatura]
Caroline da Silva	181525988-44	[Assinatura]
Ronaldinho Vannucci Neto	095.280.208-28	[Assinatura]
Marcelo Vannucci	035.234.038-83	[Assinatura]
José dos Santos	2.786.849.358-53	[Assinatura]
Helena A. F. Pires	070.482.578-30	[Assinatura]
Juliana Cristina M. de Souza	17869725	[Assinatura]





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

001

LEI Nº 1.595

(Institui o Código de Posturas do Município de Votuporanga e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Fica instituído o Código de Posturas do Município de Votuporanga.

ART. 2º - Este Código tem como finalidade instituir as normas de Higiene pública, do bem estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o poder público municipal e os munícipes.

ART. 3º - Ao prefeito e aos servidores públicos municipais em geral compete cumprir e fazer cumprir as prescrições deste código.

ART. 4º - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

TÍTULO II Da Higiene Pública

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 5º - Compete à Prefeitura zelar pela Higiene Pública, visando a melhoria do ambiente e a saúde e o bem estar da população, favoráveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa de vida.

ART. 6º - Para assegurar a melhoria constante das condições de higiene, compete à Prefeitura fiscalizar:

I - A Higiene dos passeios e logradouros públicos;

II - A Higiene nos Edifícios uni-habitacionais e pluri-habitacionais;

Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.

(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 18/10/2025 22:25:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-97840A-6D2W3B-7D1R3T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

031

prietários a multa.

§ 2º - Nas reincidências, poderá ser cassada a licença para funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 194 - Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trazer-se com roupas apropriadas.

CAPÍTULO III Da Comodidade Pública

Art. 95 - Não serão permitidos banhos nos rios, riachos, correções ou lagoas no território deste município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Art. 196 - É proibido fumar no interior de veículos de transporte coletivo que operem nas áreas urbana e de expansão urbana deste município.

§ 1º - O infrator será advertido da proibição ou retirado do veículo em caso de desobediência.

§ 2º - Sob pena de multa, as empresas de transporte coletivo deverão afixar aviso de proibição de fumar no interior do veículo indicando o presente artigo.

CAPÍTULO IV Do Sossêgo Público

Art. 197 - É proibido perturbar o sossêgo e o bem estar público ou das vizinhanças com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

Art. 198 - Compete à Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade do volume, possam constituir perturbação ao sossêgo público ou da vizinhança.

Parágrafo único - A falta de licença para funcionamento de instalações ou instrumentos a que se refere o presente artigo, implicará na aplicação de multa e na intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multas diárias, de valor dobrado do inicial.

Art. 199 - Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelho de medição de intensidade sonora, em "decibels".

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é de 85 (oitenta e cinco) "decibels", medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores ou geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 (cinquenta e cinco) decibels das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta e cinco) decibels das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) no máximo, de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído do edifício, em causa.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior aos alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas e congêneres.

Art. 200 - Nas lojas vendedoras de instrumentos sonoros ou destinadas a simples reparos destes instrumentos, deverão existir cabines isoladas para passar discos, experimentar rádios, vitrolas, aparelhos de televisão ou quaisquer aparelhos e instrumentos que produzam sons ou ruídos.

§ 1º - No salão de vendas será permitido o uso de rádio, vitrola e aparelhos ou instrumentos sonoros em funcionamento, desde que a intensidade do som não ultrapasse de 45 db (quarenta e cinco)